



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



## RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da Palestrante **Carolina Fernandes Nalon**, por intermédio da empresa **CF Nalon Treinamentos ME (Instituto Tiê)**, para **ministrar 01 (uma) palestra** a realização do evento "**Comunicação não Violenta**", que será realizado no **dia 07/06/2019**, na cidade de Uberaba/MG, o evento é parte estratégica do projeto objetivando a melhoria na comunicação entre os profissionais, além do desenvolvimento de técnicas que poderão ser executadas no atendimento ao público. O valor global da palestra é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), deste valor **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), **será custeado pelo TRF1-NUCON** e **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), custeado pela **Fundação PROCON Uberaba/MG**, conforme documento anexo ao processo, com carga horária de 08 (oito) horas. Diante da justificativa apresentada pela Presidência PROCON/Uberaba, a Fundação PROCON Uberaba requisitante e ordenador da despesa, bem como o único capaz de definir o que melhor atende às suas prioridades e necessidades e parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica do PROCON, **determino** à Comissão Permanente de Licitação que proceda à abertura do processo, via Inexigibilidade de Licitação, visando efetivar a presente contratação.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo e publique-se.

Uberaba/MG, 24 de maio de 2019.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON - Decreto nº 3077/2019

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais como Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019**, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a "**Contratação de empresa para fornecimento de materiais químicos para limpeza e manutenção de piscinas para atender as necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba**", em atendimento à solicitação do Diretor de Lazer, conforme edital e suas especificações, com trâmite legal, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação supracitada, ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou em 17/05/2019, o proponente, **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.876.529/0001-00**, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço total de R\$ 296.263,30 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos, tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo do valor estimado nos mapa de cotação nº 1 de 2019 ( R\$ 396.904,70).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato, cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de maio de 2019.

**Luiz Alberto Medina da Carvalho**  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL  
Decreto 10/2017

**ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR****HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**  
**INFORMATIVO — portal de compras**

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

**Murilo Antônio Rocha**  
Hospital Regional José Alencar  
Superintendência

**Frederico Guilherme Ramos**  
Hospital Regional José Alencar  
Diretoria Administrativa

**ATOS OFICIAIS PROCON****RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da Palestrante **Carolina Fernandes Nalon**, por intermédio da empresa **CF Nalon Treinamentos ME (Instituto Tiê)**, para **ministrar 01 (uma) palestra** a realização do evento "**Comunicação não Violenta**", que será realizado no dia **07/06/2019**, na cidade de Uberaba/MG, o evento é parte estratégica do projeto objetivando a melhoria na comunicação entre os profissionais, além do desenvolvimento de técnicas que poderão ser executadas no atendimento ao público. O valor global da palestra é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), deste valor **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), será custeado pelo **TRF1-NUCON** e **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), custeado pela **Fundação PROCON Uberaba/MG**, conforme documento anexo ao processo, com carga horária de **08** (oito) horas. Diante da justificativa apresentada pela Presidência **PROCON/Uberaba**, a **Fundação PROCON Uberaba** requisitante e ordenador da despesa, bem como o único capaz de definir o que melhor atende às suas prioridades e necessidades e parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica do **PROCON**, **determino** à Comissão Permanente de Licitação que proceda à abertura do processo, via **Inexigibilidade de Licitação**, visando efetivar a presente contratação.

Registre-se e cumpra-se. Aulua-se o processo e publique-se.

Uberaba/MG, 24 de maio de 2019.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - Decreto nº 3077/2019

**REVOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 REVOGO o processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019, cujo objeto era a "fornecimento de café, açúcar e chá", destinado à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON. Uma vez que não houve interessado em participar do certame, a licitação em questão restou "DESERTA". Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública Indireta, legitimada a instaurar novo certame para a aquisição do objeto em questão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 23 de maio de 2019.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - Decreto nº 3077/2019

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0114-008.050-0  
 RECLAMANTE: LIDIA RODRIGUES FERREIRA  
 RECLAMADA: V.M BARCELOS EIRELI

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa V.M BARCELOS EIRELI, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no art. 20, c/c inc. I, II e III do art. 35, c/c inc. III e XIII do art. 51, c/c art. 48.

Inicial e documentos às fls. 02/12.

A Reclamante ora qualificada compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e informar que adquiriu junto a Reclamada no dia 03 do mês de julho de 2014 pisos porcelanato, argamassa e rejunte no importe de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

Contudo, a Reclamada não realizou a entrega do produto na data acordada.

Em tentativa conciliatória, a Fundação Procon Uberaba contatou com a Reclamada para resolução do caso. Em contato com a Reclamada o preposto Marcos se comprometeu a realizar a restituição do valor pago a Reclamante.

A Reclamante retornou ao órgão conforme documento anexo, informando que não houve a devolução de todo valor pago apenas do valor de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), conforme extrato em anexo. Restando ainda o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Diante do exposto, a Reclamante pugnou pela abertura do processo administrativo a fim de que haja o cumprimento da obrigação, ou seja, a devolução do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pago pelo produto, o que lhe é de direito.

Aberto o processo administrativo, a Reclamada fora notificada via AR (aviso de recebimento) às fls. 13/13 v.

Às fls. 14, consta que a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação da defesa.

Às fls. 16 fora designada audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2014, às 09h:00min.

Partes intimadas Reclamante e Reclamada (fls. 17 e 18).

Às fls. 19, registrou -se a competente ata, sem acordo, pois a Reclamada não compareceu.

Às fls. 20/23, consta o parecer jurídico da assistente jurídica.

Autos conclusos ao Departamento do Contencioso

**É o relatório.****Fundamento e decidido.**

O Art. 1º 'caput' do Código de Defesa do Consumidor aponta os princípios da Ordem Pública e o Interesse Social de forma imperativa e de magnitude ímpar, ancorados na própria origem constitucional, nos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da CF.

Desta conjuntura decorre a consequência fundamental, o cumprimento do propósito constitucional de proteger o consumidor.

A Relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das Relações de Consumo, bem como está relação baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidor e fornecedor.

Art. 4º- A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

[...];

**III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**

[...].

O princípio da transparência positivado na legislação consumerista no inc. III do art. 6º assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

[...];

**III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;**

[...].

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou